

Secção Regional dos Açores





Relatório N.º 28/2012-VIC/SRATC

Verificação Interna de Contas Freguesias do Concelho de Velas Gerências de 2010 [6 Contas]

Data de aprovação — 18/12/2012

Processo n.º 11/109.05



Índice

	Índice de quadros	
Capít	tulo I – Introdução	
_	Caracterização da acção	4
	1.1. Fundamento	
	1.2. Âmbito e objectivos	
2.	Enquadramento	
2.	2.1. As freguesias do concelho de Velas	
	2.1.1. Caracterização	
	2.1.2. Composição das juntas de freguesia	
	2.2. Sistema contabilístico	
Capít	tulo II – Contas de gerência de 2010	
3.	Instrução dos processos	7
	3.1. Documentos de prestação de contas	
	3.2. Documentos de envio obrigatório	
	3.3. Prazo de remessa	8
	3.4. Publicitação	9
4.	Identificação dos responsáveis e fluxos de caixa	
	4.1. Freguesia de Manadas	
	4.2. Freguesia de Norte Grande	
	4.3. Freguesia de Rosais	
	4.4. Freguesia de Santo Amaro	
	4.5. Freguesia de Urzelina	
	4.6. Freguesia de Velas	21
5.	Análise global	23
	5.1. Receitas	
	5.1.1. Receitas totais	
	5.1.2. Transferências	
	5.2. Despesas	24
	5.3. Equilíbrio orçamental	
	5.4. Endividamento	
	5.5. Eleitos locais	
	5.5.1. Regime de exercício de funções	
	5.5.2. Remuneração	
Capít	tulo II – Conclusões e recomendações	
6.	Principais conclusões	29
7.	Irregularidades	31
8.	Recomendações	32
9.	Decisão	33
	Ficha técnica	34



Índice de quadros

Quadro I: Dados populacionais	5
Quadro II: Eleitores inscritos	5
Quadro III: Documentos de prestação de contas – Regime simplificado	7
Quadro IV: Documentos de prestação de contas – Instruções do Tribunal de Contas	7
Quadro V: Documentos de envio obrigatório	8
Quadro VI: Data de remessa dos documentos de prestação de contas	8
Quadro VII: Relação nominal dos responsáveis – Freguesia de Manadas	10
Quadro VIII: Fluxos de caixa – Freguesia de Manadas	10
Quadro IX: Relação nominal dos responsáveis – Freguesia de Norte Grande	12
Quadro X: Fluxos de caixa – Freguesia de Norte Grande	12
Quadro XI: Relação nominal dos responsáveis – Freguesia de Rosais	14
Quadro XII: Fluxos de caixa – Freguesia de Rosais	14
Quadro XIII: Relação nominal dos responsáveis – Freguesia de Santo Amaro	17
Quadro XIV: Fluxos de caixa – Freguesia de Santo Amaro	17
Quadro XV: Relação nominal dos responsáveis – Freguesia de Urzelina	19
Quadro XVI: Fluxos de caixa – Freguesia de Urzelina	19
Quadro XVII: Relação nominal dos responsáveis – Freguesia de Velas	21
Quadro XVIII: Fluxos de caixa – Freguesia de Velas	21
Quadro XIX: Receitas das freguesias	23
Quadro XX: Transferências para as freguesias	23
Quadro XXI: Despesas das freguesias	24
Quadro XXII: Abonos dos eleitos locais – 2010	28
Quadro XXIII: Abonos dos eleitos locais – Processamento	28

Siglas e abreviaturas

Cfr. Conferir

FFF Fundo de Financiamento das Freguesias

LOPTC Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas¹

p. páginapp. páginas

PPI Plano Plurianual de Investimentos

POCAL Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais² SRATC Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

ss. seguintes

VIC Verificação Interna de Contas

¹ Lei n.° 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.° 48/2006, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pelo artigo único da Lei n.° 35/2007, de 13 de agosto, pelo artigo 140.° da Lei n.° 3 − B/2010, de 28 de abril, e pelas Leis n.º 61/2011, de 7 de dezembro, e 2/2012, de 6 de janeiro.

² Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelos Decretos-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro, e 84-A/2002, de 5 de abril, e pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro.





CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

1. Caracterização da ação

1.1. Fundamento

No exercício das competências previstas nos artigos 2.°, n.° 1, alínea *c*), 5.°, n.° 1, alínea *d*), 51.°, n.° 5, e 53.° da LOPTC, e de acordo com o Plano de Ação da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas³, foi realizada uma verificação interna de contas das freguesias do concelho de Velas.

Cabe salientar que, nos termos do citado n.º 5 do artigo 51.º da LOPTC, as contas dispensadas de remessa ao Tribunal podem ser objecto de verificação.

1.2. Âmbito e objetivos

A ação incidiu sobre as contas de gerência de 2010 e visou os seguintes objetivos:

- Análise dos processos de prestação de contas, a fim de certificar a respectiva conformidade documental com as normas do POCAL e as instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas⁴;
- Conferência das contas para efeitos de demonstração numérica das operações realizadas, que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento;
- Verificação do cumprimento do princípio do equilíbrio orçamental;
- Análise do controlo orçamental da despesa e da receita, da execução do plano plurianual de investimentos, das operações de tesouraria, das contas de ordem, dos empréstimos, das dívidas a terceiros e do relatório de gestão.

³ Aprovado pela Resolução n.º 1/2011, do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 14-12-2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 22-12-2011, p. 49851, e no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores, II série, n.º 244, de 22-12-2011, p. 8506.

⁴ Aprovadas pela Resolução n.º 4/2001, de 12 de Julho – 2.ª Secção, publicada no Diário da República, II Série, n.º 191, de 18 de Agosto de 2001, pp. 13 958-13 960. Estas instruções estão publicadas em *Instruções do Tribunal de Contas*, II volume, edição do Tribunal de Contas, Lisboa 2003, disponível em www.tcontas.pt/pt/actos/instrucoes/2003/inst-vol 2.pdf.





2. Enquadramento

2.1. As freguesias do concelho de Velas

2.1.1. Caracterização

O concelho de Velas está dividido em seis freguesias.

Quadro I: Dados populacionais

Freguesia	População (2001)	Área (Km²)
Manadas	400	12,50
Norte Grande	688	32,06
Rosais	820	24,44
Santo Amaro	902	21,23
Urzelina	866	13,67
Velas	1 929	15,18
Concelho de Velas	5 605	119,08

Fonte: INE, Recenseamento Geral da População e Habitação, 2001 (Resultados Definitivos)

De acordo com os censos de 2011, a população residente no concelho de Velas baixou para 5 398⁵.

2.1.2. Composição das juntas de freguesia

As juntas de freguesia do concelho de Velas são compostas por um presidente e dois vogais, por força do número de eleitores recenseados⁶:

Quadro II: Eleitores inscritos

Freguesia	Eleitores inscritos em 2009
Manadas	392
Norte Grande	607
Rosais	697
Santo Amaro	816
Urzelina	787
Velas	1 743
Concelho de Velas	5 042

Fonte: Mapa oficial dos resultados das eleições para os órgãos das autarquias locais de 11 de outubro de 2009, publicado no Diário da República, I série, n.º 49, de 11-03-2010.

⁵ Resultados disponíveis em: <u>www.ine.pt/scripts/flex_definitivos/Main.html</u>.

⁶ Em geral, o número de vogais das juntas de freguesia varia entre dois e seis, em função do número de eleitores recenseados na freguesia. Nas freguesias com 5 000 ou menos eleitores, como é o caso, há dois vogais (n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro).





2.2. Sistema contabilístico

As autarquias locais estão sujeitas ao POCAL.

O POCAL prevê um regime contabilístico simplificado⁷, funcionando em base de caixa e de compromissos, o qual é aplicável às autarquias locais cujo movimento anual de receita não atinja o montante correspondente a 5 000 vezes o índice 100 da escala indiciária das carreiras do regime geral da função pública – € 1 716 400,00 em 20108.

As entidades que se integram neste regime apenas são obrigadas a utilizar a contabilidade orçamental, encontrando-se, por isso, dispensadas de implementar as contabilidades patrimonial e de custos (ponto 2.8.2.7 do POCAL).

O regime simplificado do POCAL é aplicável a todas as freguesias do concelho de Velas, em função do respectivo movimento anual de receita.

⁷ N.º 3 do ponto 2 "Considerações Técnicas" e ponto 2.8.2.7, ambos do POCAL.

⁸ Para 2010, manteve-se o valor do índice 100 referente a 2009 − € 343,28 − n.° 2.° da Portaria n.° 1553-C/2008, de 31 de dezembro.





CAPÍTULO II CONTAS DE GERÊNCIA DE 2010

3. Instrução dos processos

3.1. Documentos de prestação de contas

A organização e documentação das contas das entidades integradas no regime simplificado, que, simultaneamente, estejam dispensadas da remessa ao Tribunal de Contas, está definida no n.º 3 do ponto 2 do POCAL9:

Quadro III: Documentos de prestação de contas – Regime simplificado

Número	Mapas	Pontos do POCAL
6	Controlo orçamental da despesa	7.3.1
7	Controlo orçamental da receita	7.3.2
8	Execução do plano plurianual de investimentos	7.4
11	Operações de tesouraria	7.6
10	Contas de ordem	7.5
9	Fluxos de caixa	7.5
26	Empréstimos	8.3.6.1
27	Outras dívidas a terceiros	8.3.6.2
12 e 28	Caraterização da entidade e relatório de gestão	8.1 e 13

Por outro lado, de acordo com o n.º II, 3, das Instruções n.º 1/2001— 2.ª Secção, do Tribunal de Contas, aprovadas pela Resolução n.º 4/2001, de 18 de agosto, o processo de prestação de contas deve, ainda, incluir os seguintes documentos:

Quadro IV: Documentos de prestação de contas - Instruções do Tribunal de Contas

Número	Designação	Código POCAL
29	Guia de remessa	
30	Ata de reunião em que foi discutida e aprovada a conta	
31	Norma de controlo interno e suas alterações	2.9
33	Síntese das reconciliações bancárias	
37	Relação nominal dos responsáveis	

-7-

⁹ Cfr., ainda, o n.º II, 3, das citadas Instruções, aprovadas pela Resolução n.º 4/2001, de 18 de agosto – 2.ª Secção.



3.2. Documentos de envio obrigatório

De acordo com o artigo 51.º, n.º 3, da LOPTC, as entidades sujeitas à elaboração e prestação de contas podem ficar dispensadas de as remeter ao Tribunal.

As freguesias situadas na Região Autónoma dos Açores ficaram dispensadas de remeter ao Tribunal as respectivas contas relativas ao ano económico de 2010, devendo enviar, nos prazos legais de prestação de contas, apenas os seguintes documentos¹⁰:

Quadro V: Documentos de envio obrigatório

Número	Designação
1	Orçamento aprovado e respetivas modificações;
2	Mapa de fluxos de caixa;
3	Caracterização da entidade e o relatório de gestão;
4	Ata de reunião da junta de freguesia em que foram aprovados os documentos de prestação de contas;
5	Relação nominal dos responsáveis, relativa ao período a que se reporta a prestação de contas.

No entanto, para levar a efeito a presente acção, as juntas de freguesia foram notificadas para remeter, além destes documentos, os restantes elementos enumerados no ponto 3.1., *supra*.

Os processos encontram-se instruídos com os documentos exigidos e com outras informações relativas à prestação de contas, que entretanto foram sendo solicitadas.

3.3. Prazo de remessa

Conforme se referiu no ponto anterior, as entidades dispensadas de remeter as contas ao Tribunal de Contas ficam apenas obrigadas a enviar um conjunto de cinco documentos (no caso das freguesias).

Esses documentos, de envio obrigatório, referentes às gerências de 2010, foram remetidos até 30-04-2011¹¹.

Os documentos foram recebidos nas seguintes datas:

Quadro VI: Data de remessa dos documentos de prestação de contas

Conta	Data de remessa	Data de receção
Manadas	26-04-2011	05-05-2011
Norte Grande	29-04-2011	03-05-2011
Rosais	28-04-2011	03-05-2011
Santo Amaro	28-04-2011	03-05-2011
Urzelina	18-04-2011	02-05-2011
Velas	28-04-2011	02-05-2011

Nos termos do disposto no n.º 3 da Resolução n.º 33/2010, conjugado com o n.º 4 do artigo 52.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, aplicável às contas de gerência de 2010.

¹¹ Nos termos do n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC.





3.4. Publicitação

Quanto à publicidade dos documentos de prestação de contas, assim como dos documentos previsionais, a lei impõe a disponibilização dos documentos relativos aos últimos dois anos no sítio da autarquia na *Internet* (n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro – Lei das Finanças Locais).

Relativamente às seis freguesias em análise constatou-se o seguinte:

- as freguesias de Norte Grande, Rosais e Velas publicitaram todos os documentos exigidos por lei em páginas próprias¹²;
- a Freguesia de Santo Amaro apenas publicitou os mapas de execução do PPI, de operações de tesouraria e de fluxos de caixa, bem como os documentos previsionais, todos relativos ao exercício de 2010, em página própria¹³;
- as freguesias de Manadas e da Urzelina não publicitaram qualquer documento¹⁴.

¹² www.freguesianortegrande.com //freguesiarosais.cidadevirtual.pt www.freguesiadevelas.com

^{13 //}sites.google.com/site/freguesiasantoamaro

¹⁴ Segundo informação prestada por correio eletrónico, em 24-08-2011 (a fls. 369-A), a página da Freguesia da Urzelina encontrava-se em construção, mas o facto é que, até à presente data, não foi disponibilizada.





4. Identificação dos responsáveis e fluxos de caixa

4.1. Freguesia de Manadas

Quadro VII: Relação nominal dos responsáveis – Freguesia de Manadas

RESPONSÁVEL	CARGO	PERÍODO DE RESPONSABILIDADE	RESIDÊNCIA	VENCIMENTO LÍQ. ANUAL
Vasco Fernandes de Matos	Presidente	01/01/10 a 31/12/10	Caminho do Canto, n.º 2 9800-040 Terreiros - Manadas	3.297,24
Juvelino Gabriel da Silva Reis	Secretário	01/01/10 a 31/12/10	Estrada Regional, s/n 9800-037 Manadas	2.637,84
Fernando Miguel Sousa Cardoso	Tesoureiro	01/01/10 a 31/12/10	Caminho da Ribeira, n.º 1 9800-031 Terreiros - Manadas	2.637,84

Quadro VIII: Fluxos de caixa – Freguesia de Manadas

RECEBIMENTOS			PAGAMENTOS		
Saldo da Gerência Anterior (1):			Despesas Correntes		
Execução Orçamental	-5.517,49		01. Despesas com o Pessoal		
Operações de Tesouraria	1.382,91	-4.134,58 01.01.Tit.Org.Sob. e Memb.Org.Aut.		8.572,92	
			Outras despesas com o pessoal	66.842,90	75.415,82
Total (1)		-4.134,58	02. Aquisição de bens e serviços		19.644,46
			03. Juros e outros encargos		0,00
			04. Transferências Correntes		500,00
Receitas Correntes (2)			06. Outras Despesas Correntes		191,15
01. Impostos directos		417,39			
04. Taxas, multas e out. penalidades		0,00			
Rendimentos de propriedades		389,55	Total (1)		95.751,43
06. Transferências correntes					
06.01. Soc. e quase soc. n/ financ.	0,00				
06.03. Adm. Central/FFF	27.109,00		Despesas de Capital		
06.04. RAA	0,00		07. Aquisição de Bens de Capital		18.437,09
06.05. Adm. Local/CMVLS	208,09		08. Transferência Capital		0,00
06.07. Inst. Sem fins lucrativos	0,00		10. Passivos Financeiros		0,00
06.08. Famílias - Donativos	0,00				
06.09 Outras Transferências	0,00	27.317,09	 Outras Despesas de Capital 		0,00
			Total (2)		18.437,09
07. Vendas de bens e serv. correntes		400,00			
08. Outras Receitas Correntes		0,00	Operações de Tesouraria (3)		6.792,78
Total (2)		28.524,03			
			Saldo para a Gerência Seguinte (4)		
Receitas de Capital (3)					
09. Vendas de bens Inv.		1.750,00	Execução Orçamental	24.872,92	
10. Transferências de Capital			Operações de Tesouraria	514,62	25.387,54
10.03. Adm. Central/Part. Comunit.	0,00				
10.04. RAA	84.304,90		Total (4)		25.387,54
10.05. Adm. Local/CMVLS	30.000,00				
10.06. Segurança Social	0,00				
10.07. Inst, s/ fins lucrativos	0,00	114.304,90			
11. Activos Financeiros		0,00			
15. Rep. não abatidas nos pag.		0,00			
Total (3)		116.054,90			
Operações de Tesouraria (4)		5.924,49			
Operações de Tesourana (4)		3.324,49			
Total = $(1) + (2) + (3) + (4)$		146.368,84	Total = $(1) + (2) + (3) + (4)$		146.368,84

As despesas correntes $- \in 95751,43$ – excederam as receitas correntes $- \in 28524,03$ –, desrespeitando-se, assim, o princípio do equilíbrio corrente da execução orçamental, constante da alínea e) do ponto 3.1.1 do POCAL.





De acordo com o relatório de gestão, tal deveu-se:

(...) à necessidade de dotar as rubricas relacionadas com mão de obra e respectivos encargos sociais, aquisição de materiais e serviços com as verbas necessárias para cabimentar as despesas relacionadas com a maioria dos trabalhos inerentes aos protocolos de delegação de competências e cooperação financeira celebrados com diversas entidades governamentais e autárquicas e que para esta Junta de Freguesia foram executados por administração directa.¹⁵

O saldo inicial do exercício de 2010 era negativo, - € 4 134,58, aspeto que ficou sanado na gerência em análise.

¹⁵ Página 7. O relatório de gestão encontra-se a fls. 4 e ss. do processo. Sobre o assunto, *cfr.* ponto 5.3., *infra*.





4.2. Freguesia de Norte Grande

Quadro IX: Relação nominal dos responsáveis - Freguesia de Norte Grande

RESPONSÁVEL	CARGO	PERÍODO DE RESPONSABILIDADE	RESIDÊNCIA	VENCIMENTO LÍQ. ANUAL
Dário Trajano Silva Almada	Presidente	01/01/10 a 31/12/10	Ribeira da Areia, s/n 9800-152 Neves - Norte Grande	4.121,55
Paula Fernanda Teixeira Pereira Sousa	Secretária	01/01/10 a 31/12/10	Estrada Regional, s/n 9800-132 Neves - Norte Grande	2.418,02
Miguel Ângelo de Lemos	Tesoureiro	01/01/10 a 31/12/10	Santo António, s/n 9800-153 Neves - Norte Grande	2.418,02

Quadro X: Fluxos de caixa – Freguesia de Norte Grande

Quar	110 21. 1 1u/A	JS de caixa	Treguesia de Morte Grande		
_					Euro
RECEBIMEN	TOS		PAGAMENTO	OS	
Saldo da Gerência Anterior (1):			Despesas Correntes		
Execução Orçamental	-272,22		01. Despesas com o Pessoal		
Operações de Tesouraria	2.062,00	1.789,78	01.01.Tit.Org.Sob. e Memb.Org.Aut.	10.001,75	
			Outras despesas com o pessoal	61.245,94	71.247,69
Total (1)		1.789,78	Aquisição de bens e serviços		21.349,08
			03. Juros e outros encargos		667,67
			04. Transferências Correntes		700,00
Receitas Correntes (2)			06. Outras Despesas Correntes		2.889,99
01. Impostos directos		0,00			
04. Taxas, multas e out. penalidades		5,00			
05. Rendimentos de propriedades		373,72	Total (1)		96.854,43
06. Transferências correntes			, ,		
06.01. Soc. e quase soc. n/ financ.	0,00				
06.03. Adm. Central/FFF	46.472,00		Despesas de Capital		
06.04. RAA	0,00		07. Aquisição de Bens de Capital		9.247,09
06.05. Adm. Local/CMVLS	302,54		08. Transferência Capital		0,00
06.07. Inst. Sem fins lucrativos	0,00		10. Passivos Financeiros		0,00
06.08. Famílias - Donativos	0,00		10. I dodivos i manocirco		0,00
06.09 Outras Transferências	0,00	46.774,54	11. Outras Despesas de Capital		0,00
00.00 Curao Transicionida	0,00	40.774,04	11. Guildo Bospessas de Gapital		0,00
			Total (2)		9.247,09
07. Vendas de bens e serv. correntes		0,00	10141 (2)		0.241,00
08. Outras Receitas Correntes			Onerre and Teneuroria (2)		7.091,80
		250,00 47.403,26	Operações de Tesouraria (3)		7.091,80
Total (2)		47.403,26			
			Saldo para a Gerência Seguinte (4)		
Receitas de Capital (3)					
09. Vendas de bens Inv.		1.000,00	Execução Orçamental	-8.616,19	
Transferências de Capital			Operações de Tesouraria	464,90	-8.151,29
10.03. Adm. Central/Part. Comunit.	0,00				
10.04. RAA	19.000,00		Total (4)		-8.151,29
10.05. Adm. Local/CMVLS	30.354,29				
10.06. Segurança Social	0,00				
10.07. Inst, s/ fins lucrativos	0,00	49.354,29			
11. Activos Financeiros		0,00			
Rep. não abatidas nos pag.		0,00			
Total (3)		50.354,29			
Operações de Tesouraria (4)		5.494,70			
Total - (1) + (2) + (2) + (4)		105 042 02	Total = (1) + (2) + (3) + (4)		105 042 02

As despesas correntes - \in 96 854,43 - excederam as receitas correntes - \in 47 403,26 -, desrespeitando-se, assim, o princípio do equilíbrio corrente da execução orçamental, constante da alínea e) do ponto 3.1.1 do POCAL.

De acordo com o relatório de gestão, tal deveu-se:





(...) ao facto desta Freguesia ter pessoal contratado que executou a maioria das obras inerentes aos protocolos de delegação de competências celebrado, não só com a Câmara Municipal das Velas mas também com a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e Secretaria Regional da Ciência e Tecnologia, obrigando a que as rubricas para pagamento de mão-de-obra e seus encargos, aquisição de materiais e serviços fossem provisionadas com as verbas necessárias para cabimentar as referidas despesas.¹⁶

A verba processada pela rubrica 01.01.01. Titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos – € 10 001,75 – foi superior ao valor legalmente fixado (+ € 1 428,83) e diverge do somatório dos valores das remunerações registadas na relação nominal dos responsáveis. Neste documento, o valor das remunerações imputadas ao Presidente da Junta de Freguesia é superior ao legalmente previsto, enquanto as remunerações imputadas aos vogais são inferiores ao legalmente previsto¹⁷. Posteriormente, o Presidente da Junta de Freguesia informou que, em 12-01-2011, foi efetuado o pagamento das remunerações relativas aos últimos três meses de 2010 (€ 824,31 para o Presidente e € 659,46 para cada um dos vogais)¹⁸, o que, só por si, não explica as divergências apontadas.

Em 31-12-2010, a Freguesia apresentava dívidas a fornecedores e outros credores no montante de € 6 884,10, valor que foi regularizado em 2011¹⁹.

O saldo inicial de execução orçamental que transitou do exercício de 2009 para o de 2010 era negativo, - € 272,22. O Presidente da Junta de Freguesia justificou o ocorrido com um erro de contabilização de cheques em trânsito, situação que ficou resolvida em janeiro de 2010²⁰.

O saldo final da gerência de 2010 é negativo, - € 8 151,29. No relatório de gestão refere-se, a propósito, o seguinte²¹:

> (...) esta situação só acontece porque no final de 2010, esta Freguesia protocolou com as Secretarias Regional das Ciências e Tecnologia Ambiente e do Mar um apoio técnico e financeiro para obras de restauro em muros de sustentação de estradas limpeza de ribeiras. As verbas inerentes aos referidos protocolo só deram entrada na conta Junta em Janeiro de 2011, no entanto os trabalhos de limpeza de ribeiras e consolidação de muros de suporte de estradas não poderia parar, para evitar o risco de enxurradas e derrocada de estradas. Para face as despesas inerentes aos trabalhos protocolados, os membros do executivo pediram uma autorização de descoberto em conta corrente, por um período de 30 dias. Importa referir que em Janeiro de 2011 a situação financeira ficou completamente regularizada.

A operação realizada contraria frontalmente o regime de crédito das freguesias, aspeto que será desenvolvido adiante no ponto 5.4.

¹⁸ Ofício n.º 31/2011, de 14-07-2011, a fls. 96 e 97.

¹⁶ Página 6. O relatório de gestão encontra-se a fls. 124 e ss. do processo. Sobre o assunto, cfr. ponto 5.3., in*fra.* 17 Ponto 5.5.2., *infra*.

¹⁹ Citado ofício n.º 31/2011.

²⁰ Citado ofício n.º 31/2011.

²¹ Página 8. Igual explicação foi reiterada no citado ofício n.º 31/2011.





4.3. Freguesia de Rosais

Quadro XI: Relação nominal dos responsáveis - Freguesia de Rosais

RESPONSÁVEL	CARGO	PERÍODO DE RESPONSABILIDADE	RESIDÊNCIA	VENCIMENTO LÍQ. ANUAL
Luís Virgílio de Sousa da Silveira	Presidente	01/01/10 a 31/12/10	Ribeira do Belo, n.º 2 9800-210 Rosais	3.297,24
Maria Lucrécia da Silveira Bettencourt	Secretária	01/01/10 a 31/12/10	Caminho de Baixo, n.º 25 9800-222 Rosais	2.637,84
Isidro Ângelo Gonçalves Oliveira	Tesoureiro	01/01/10 a 31/12/10	Relvas, n.º 35 9800-208 Rosais	2.637,84

Quadro XII: Fluxos de caixa – Freguesia de Rosais

~		idnos de et	aixa – Freguesia de Rosais		Euro
RECEBIMEN	TOS		PAGAMENTOS		
Saldo da Gerência Anterior (1):			Despesas Correntes		
Execução Orçamental	-26.724,45		01. Despesas com o Pessoal		
Operações de Tesouraria	2.516,47	-24.207,98	01.01.Tit.Org.Sob. e Memb.Org.Aut.	8.572,92	
			Outras despesas com o pessoal	54.721,21	63.294,13
Total (1)		-24.207,98	02. Aquisição de bens e serviços		9.737,76
			03. Juros e outros encargos		1.558,82
			04. Transferências Correntes		532,43
Receitas Correntes (2)			06. Outras Despesas Correntes		182,53
01. Impostos directos		855,12			
04. Taxas, multas e out. penalidades		1.489,90			
Rendimentos de propriedades		354,30	Total (1)		75.305,67
06. Transferências correntes					
06.01. Soc. e quase soc. n/ financ.	0,00				
06.03. Adm. Central/FFF	42.893,00		Despesas de Capital		
06.04. RAA	0,00		07. Aquisição de Bens de Capital		5.853,59
06.05. Adm. Local/CMVLS	217,28		08. Transferência Capital		0,00
06.07. Inst. Sem fins lucrativos	0,00		10. Passivos Financeiros		0,00
06.08. Famílias - Donativos	0,00				
06.09 Outras Transferências	0,00	43.110,28	 Outras Despesas de Capital 		0,00
			Total (2)		5.853,59
07. Vendas de bens e serv. correntes		10,00			
08. Outras Receitas Correntes		0,00	Operações de Tesouraria (3)		6.753,91
Total (2)		45.819,60			
			Saldo para a Gerência Seguinte (4)		
Receitas de Capital (3)					
09. Vendas de bens Inv.		1.680,00	Execução Orçamental	-21.034,11	
Transferências de Capital			Operações de Tesouraria	347,99	-20.686,12
10.03. Adm. Central/Part. Comunit.	0,00				
10.04. RAA	9.350,00		Total (4)		-20.686,12
10.05. Adm. Local/CMVLS	30.000,00				
10.06. Segurança Social	0,00				
10.07. Inst, s/ fins lucrativos	0,00	39.350,00			
11. Activos Financeiros		0,00			
Rep. não abatidas nos pag.		0,00			
Total (3)		41.030,00			
Operações de Tesouraria (4)		4.585,43			
Total = $(1) + (2) + (3) + (4)$		67.227,05	Total = $(1) + (2) + (3) + (4)$		67.227,05

As despesas correntes - \in 75 305,67 - excederam as receitas correntes - \in 45 819,60 -, desrespeitando-se, assim, o princípio do equilíbrio corrente da execução orçamental, constante da alínea e) do ponto 3.1.1 do POCAL.

No relatório de gestão refere-se que:



Gerências de 2010 (11/109.05)



VIC – Frequesias do Concelho de Velas

(...) esta diferença só acontece porque a Junta de Freguesia tem mão de obra própria e todos os trabalhos inerentes aos protocolos de cooperação foram executados por esses trabalhadores. Obrigando desta feita a aplicar as verbas recebidas por capital em correntes, para fazer face não só aos encargos com a mão-de-obra e respectivas obrigações legais, como também para a aquisição de materiais e alguns serviços especializados.²²

Em 31-12-2010, a Freguesia de Rosais apresentava dívidas a fornecedores e outros credores no montante de € 1 107,49.

Os saldos inicial e final da gerência de 2010 são negativos, - € 24 207,98 e - € 20 686,12, respetivamente.

Tal deveu-se, essencialmente, à utilização de um descoberto em conta de depósito à ordem, de acordo com a descrição feita no relatório de gestão (página 5). Segundo foi, ainda, esclarecido pelo Presidente da Junta de Freguesia²³:

- 1. Relativamente ao saldo orçamental negativo que transitou de 2009 para 2010 no valor total de (24.207,98) €, tal como foi explicado na página nº 5 do relatório de gestão remetido a Vossas Exas., deveu-se ao facto das verbas, por um lado, protocoladas com o Município de Velas (Protocolo de cooperação 18/2009) no valor total de 19.300,00€ e por outro, o acordo técnico-financeiro celebrado com a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, não terem dado entrada nos cofres desta freguesia nas datas estipuladas nos referidos acordos que seria até 31-12-2009. Por este motivo, a gestão financeira do ano de 2010 ficou seriamente estrangulada e comprometida.
- 2. Para agravar um pouco mais a situação, já por si complicada, são celebrados dois protocolos, um com a Secretaria Regional da Economia e outro com a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar no final do ano de 2010 no valor de 30.000,00 € e 11.700,00 € respectivamente, que ao contrário do que era esperado só foram pagos pelas respectivas entidades no início do ano de 2011.
- 3. O não cumprimento do acordo 18/2009 por parte do Município de Velas e a entrada tardia das verbas acordadas com as outras entidades, levaram a que este executivo recorresse à utilização de uma conta caucionada domiciliada na Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo. Completamente cientes que os valores utilizados através da conta caucionada ultrapassam os valores permitidos por lei (10% do Fundo de Financiamento de Freguesias), foi a única solução encontrada para honrar os compromissos assumidos junto dos fornecedores, prestadores de serviços e funcionários.
- 4. Com a entrada em cofre dos valores referenciados no ponto dois desta nota explicativa em Janeiro e Fevereiro deste ano, podemos informar Vossas Exas. que a situação financeira desta Freguesia está nesta data completamente sanada e regularizada, não só junto da Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo, como também junto de todos os fornecedores, prestadores de serviços e funcionários, incluindo as contribuições para a Segurança Social e obrigações fiscais.
- 5. Quanto ao valor 22.780,70 € apresentado no Mapa de Outras Dividas a Terceiros, devemos informar Vossas Exas. que o referido montante engloba o valor em divida a 31-12-2010 à Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo. Por mero desconhecimento, e pelo facto apresentamos as nossas desculpas, escriturou-se o valor de

²² Página 5. O relatório de gestão encontra-se a fls. 223 e ss. do processo. Sobre o assunto, *cfr.* ponto 5.3., *in-fra*

 $[\]it fra.$ 23 Ofício n.º 187/2011, de 04-08-2011, a fls. 248 e ss.





21.673,21 € relacionado com o passivo da conta caucionada no Mapa de Outras Dividas a Terceiros, quando e pela sua natureza, deveria ter sido apresentado no Mapa de Empréstimos. Assim, e para que haja um melhor esclarecimento dos valores constantes no mapa atrás mencionado, informamos que a Freguesia de Rosais encerrou o ano económico de 2010 com um com um passivo de 21.673.21 € na conta caucionado domiciliada na CEMAH e com um total de 1.107,49 € de dividas a fornecedores, segurança social, IRS e sindicato.

A operação realizada contraria frontalmente o regime de crédito das freguesias, aspeto que será desenvolvido adiante no ponto 5.4.



4.4. Freguesia de Santo Amaro

Quadro XIII: Relação nominal dos responsáveis – Freguesia de Santo Amaro

_		•		
RESPONSÁVEL	CARGO	PERÍODO DE RESPONSABILIDADE	RESIDÊNCIA	VENCIMENTO LÍQ. ANUAL
Henrique Luis Teixeira	Presidente	01/01/10 a 31/12/10	Portal do Pico 9800-306 Santo Amaro - VLS	3.297,24
Horácio Henrique Silva	Secretário	01/01/10 a 31/12/10	Ribeira do Almeida, n.º 17 9800-309 Santo Amaro - VLS	2.637,84
Maria das Neves Vieira Brasil Mendonça	Tesoureira	01/01/10 a 31/12/10	Rua Padre Augusto Teixeira 9800-345 Santo Amaro - VLS	2.637,84

Quadro XIV: Fluxos de caixa – Freguesia de Santo Amaro

Euro

RECEBIMENTOS			PAGAMENTOS		
Saldo da Gerência Anterior (1):			Despesas Correntes		
Execução Orçamental	1.643,81		01. Despesas com o Pessoal		
Operações de Tesouraria	0,00	1.643,81	01.01.Tit.Org.Sob. e Memb.Org.Aut.	8.572,92	
· *	,	,	Outras despesas com o pessoal	33.143,60	41.716,52
Total (1)		1.643,81	02. Aquisição de bens e serviços	001110,00	11.183,19
()			03. Juros e outros encargos		0,00
			04. Transferências Correntes		200,00
Receitas Correntes (2)			06. Outras Despesas Correntes		20,38
01. Impostos directos		1.648.49	oo. Outras Despesas Correntes		20,50
04. Taxas, multas e out. penalidades		179,70			
05. Rendimentos de propriedades		50,00	Total (1)		53.120,09
1		30,00	Total (1)		33.120,09
06. Transferências correntes	400.00				
06.01. Soc. e quase soc. n/ financ.	400,00				
06.03. Adm. Central/FFF	41.912,00		Despesas de Capital		05 507 00
06.04. RAA	0,00		07. Aquisição de Bens de Capital		35.587,88
06.05. Adm. Local/CMVLS	574,52		08. Transferência Capital		0,00
06.07. Inst. Sem fins lucrativos	0,00		10. Passivos Financeiros		0,00
06.08. Famílias - Donativos	0,00				
06.09 Outras Transferências	0,00	42.886,52	11. Outras Despesas de Capital		0,00
			Total (2)		35.587,88
07. Vendas de bens e serv. correntes		0,00	, ,		
08. Outras Receitas Correntes		0,00	Operações de Tesouraria (3)		2.925,66
Total (2)		44.764,71	oporagoso ao Toscarana (o)		2.020,00
			Saldo para a Gerência Seguinte (4)		
Receitas de Capital (3)			Galdo para a Goronola Geganne (4)		
09. Vendas de bens Inv.		1.500,00	Execução Orçamental	21.000,55	
10. Transferências de Capital		1.000,00	Operações de Tesouraria	259,20	21.259,75
10.03. Adm. Central/Part. Comunit.	0.00		operações de resourana	200,20	21.200,70
10.04. RAA	31.800,00		Total (4)		21.259,75
10.05. Adm. Local/CMVLS	30.000,00		,		
10.06. Segurança Social	0,00				
10.07. Inst. s/ fins lucrativos	0.00	61.800,00			
11. Activos Financeiros	3,00	0,00			
15. Rep. não abatidas nos pag.		0,00			
Total (3)		63.300,00			
		22.22.,00			
Operações de Tesouraria (4)		3.184,86			
Total = $(1) + (2) + (3) + (4)$		112.893,38	Total = $(1) + (2) + (3) + (4)$		112.893,38

As despesas correntes – € 53 120,09 – excederam as receitas correntes – € 44 764,71 –, desrespeitando-se, assim, o princípio do equilíbrio corrente da execução orçamental, constante da alínea *e*) do ponto 3.1.1 do POCAL.

No relatório de gestão refere-se que a diferença justifica-se:





VIC – Freguesias do Concelho de Velas

Gerências de 2010 (11/109.05)

(...) pela execução de projectos de investimento por administração directa (aquisição de bens e serviços separadamente sendo assim o valor total executado de \in 5.486,72 ainda assim inferior à diferença obtida, sendo a diferença compensada pelo saldo da gerência anterior.

De salientar que devido à crise e falta de apoios correntes esta autarquia teve de recorrer a € 1.224,85 de receitas de capital, para fazer face a despesas correntes, sendo para compensar esse uso no ano seguinte em 2011.²4

²⁴ Página 2. O relatório de gestão encontra-se a fls. 298 e ss. do processo. Sobre o assunto, *cfr.* ponto 5.3., *in-fra*.

-18-



4.5. Freguesia de Urzelina

Quadro XV: Relação nominal dos responsáveis - Freguesia de Urzelina

_		•		
RESPONSÁVEL	CARGO	PERÍODO DE RESPONSABILIDADE	RESIDÊNCIA	VENCIMENTO LÍQ. ANUAL
Amaro Rui Machado Soares	Presidente	01/01/10 a 31/12/10	Marginal das Casteletes, s/n 9800-429 Urzelina - VLS	2.472,93
Alberto Manuel Soares de Almeida	Secretário	01/01/10 a 31/12/10	Caminho das Árvores, s/n 9800-421 Urzelina - VLS	1.978,38
Luis Filipe Pereira Soares	Tesoureiro	01/01/10 a 31/12/10	Estrada Regional, s/n 9800-329 Urzelina - VLS	1.978,38

Quadro XVI: Fluxos de caixa – Freguesia de Urzelina

Euro

RECEBIMEN	ITOS		PAGAMENTOS		
Saldo da Gerência Anterior (1):			Despesas Correntes		
Execução Orçamental	-4.653,11		01. Despesas com o Pessoal		
Operações de Tesouraria	497,93	-4.155,18	01.01.Tit.Org.Sob. e Memb.Org.Aut.	6.429,69	
			Outras despesas com o pessoal	52.068,97	58.498,66
Total (1)		-4.155,18	02. Aquisição de bens e serviços		39.191,84
			03. Juros e outros encargos		64,89
			04. Transferências Correntes		600,00
Receitas Correntes (2)			06. Outras Despesas Correntes		2.989,96
01. Impostos directos		0,00	·		
04. Taxas, multas e out. penalidades		48,00			
05. Rendimentos de propriedades		354,29	Total (1)		101.345,35
06. Transferências correntes					
06.01. Soc. e quase soc. n/ financ.	0.00				
06.03. Adm. Central/FFF	36.909,00		Despesas de Capital		
06.04. RAA	12.608,80		07. Aquisição de Bens de Capital		8.991,17
06.05. Adm. Local/CMVLS	0,00		08. Transferência Capital		0,00
06.07. Inst. Sem fins lucrativos	0,00		10. Passivos Financeiros		0,00
06.08. Famílias - Donativos	0,00				·
06.09 Outras Transferências	0,00	49.517,80	11. Outras Despesas de Capital		0,00
			· · · · ·		
			Total (2)		8.991,17
07. Vendas de bens e serv. correntes		19.596,18			
08. Outras Receitas Correntes		0,00	Operações de Tesouraria (3)		3.815,70
Total (2)		69.516.27	(-)		5.5.5,
,			Saldo para a Gerência Seguinte (4)		
Receitas de Capital (3)			Saide para a Serencia Seguinte (4)		
09. Vendas de bens Inv.		0,00	Execução Orçamental	535,76	
10. Transferências de Capital		0,00	Operações de Tesouraria	134,79	670,55
10.03. Adm. Central/Part. Comunit.	0,00		oporașees as recearana	101,10	0.0,00
10.04. RAA	16.009,12		Total (4)		670,55
10.05. Adm. Local/CMVLS	30.000,00		` '		·
10.06. Segurança Social	0,00				
10.07. Inst, s/ fins lucrativos	0,00	46.009,12			
11. Activos Financeiros	0,00	0,00			
15. Rep. não abatidas nos pag.		0,00			
Total (3)		46.009,12			
(-)					
Operações de Tesouraria (4)		3.452,56			
(,,		22_,00			
Total = $(1) + (2) + (3) + (4)$		114.822,77	Total = (1) + (2) + (3) + (4)		114.822,77

As despesas correntes $- \in 101$ 345,35 – excederam as receitas correntes $- \in 69$ 516,27 –, desrespeitando-se, assim, o princípio do equilíbrio corrente da execução orçamental, constante da alínea e) do ponto 3.1.1 do POCAL.

No relatório de gestão refere-se que:



-

VIC – Freguesias do Concelho de Velas – Gerências de 2010 (11/109.05)

(...) esta diferença acontece porque, durante o ano de 2010 esta freguesia, recebeu por via dos protocolos celebrados com a Câmara Municipal das Velas e outras entidades governamentais, verbas que foram utilizadas para serviços na sua maioria executados por administração directa. Assim sendo, houve a necessidade de aplicar as verbas necessárias nas rubricas correntes de forma a fazer face aos encargos com mão-de-obra, aquisição de material e outros serviços requisitado.²⁵

Na conta da Junta de Freguesia de Urzelina, a verba processada pela rubrica 01.01.01. Titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos é igual à que consta no mapa da relação nominal dos responsáveis, mas inferior ao valor legalmente fixado (- € 2 143,23). A situação foi corrigida mediante o pagamento, em 18-04-2011, dos montantes correspondentes às remunerações dos três últimos meses de 2010²6.

Em 31-12-2010, a Freguesia de Urzelina apresentava dívidas a fornecedores e outros credores no montante de € 5 089,32, que inclui o valor de € 2 143,23 em dívida aos membros do órgão executivo²⁷.

Os saldos inicial da gerência de 2010 era de - € 4 155,18, aspeto que ficou sanado na gerência em análise.

²⁵ Página 6. O relatório de gestão encontra-se a fls. 313 e ss. do processo. Sobre o assunto, *cfr.* ponto 5.3., *in-fra*.

²⁶ Ofício n.º 69/2011, de 03-08-2011, a fls. 309 e ss. *Cfr.* ponto 5.5.2., *infra*.

²⁷ Citado ofício n.º 69/2011.



4.6. Freguesia de Velas

Quadro XVII: Relação nominal dos responsáveis - Freguesia de Velas

RESPONSÁVEL	CARGO	PERÍODO DE RESPONSABILIDADE	RESIDÊNCIA	VENCIMENTO LÍQ. ANUAL
Paulo Alberto Bettencourt da Silveira	Presidente	01/01/10 a 31/12/10	Rua de Santo André, s/n 9800-537 Velas	3.297,24
José Duarte Borges Pires	Secretário	01/01/10 a 31/12/10	Caminho Velho, s/n 9800-501 Beira - Velas	2.637,84
Liliana Isabel Almeida	Tesoureira	01/01/10 a 31/12/10	Rua dos Emigrantes,n.º 26 9800-564 Velas	2.637,84

Quadro XVIII: Fluxos de caixa – Freguesia de Velas

RECEBIMENTOS			PAGAMENTOS		
Saldo da Gerência Anterior (1):			Despesas Correntes		
Execução Orçamental	99,78		01. Despesas com o Pessoal		
Operações de Tesouraria	227,88	327,66	01.01.Tit.Org.Sob. e Memb.Org.Aut.	8.572,92	
			Outras despesas com o pessoal	55.795,27	64.368,19
Total (1)		327,66	02. Aquisição de bens e serviços		18.112,64
			03. Juros e outros encargos		158,72
			04. Transferências Correntes		900,00
Receitas Correntes (2)			06. Outras Despesas Correntes		426,23
01. Impostos directos		1.848,90	·		
04. Taxas, multas e out. penalidades		1.016,52			
05. Rendimentos de propriedades		354,29	Total (1)		83.965,78
06. Transferências correntes					
06.01. Soc. e quase soc. n/ financ.	0,00				
06.03. Adm. Central/FFF	52.339,00		Despesas de Capital		
06.04. RAA	0,00		07. Aquisição de Bens de Capital		12.873,83
06.05. Adm. Local/CMVLS	279,51		08. Transferência Capital		0,00
06.07. Inst. Sem fins lucrativos	0,00		10. Passivos Financeiros		0,00
06.08. Famílias - Donativos	0,00				
06.09 Outras Transferências	0,00	52.618,51	11. Outras Despesas de Capital		0,00
			Total (2)		12.873,83
07. Vendas de bens e serv. correntes		100,00			
08. Outras Receitas Correntes		0,00	Operações de Tesouraria (3)		4.311,70
Total (2)		55.938,22			
			Saldo para a Gerência Seguinte (4)		
Receitas de Capital (3)			, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		
09. Vendas de bens Inv.		0,00	Execução Orçamental	12.286,50	
10. Transferências de Capital		·	Operações de Tesouraria	334,43	12.620,93
10.03. Adm. Central/Part. Comunit.	0,00				
10.04. RAA	22.841,00		Total (4)		12.620,93
10.05. Adm. Local/CMVLS	30.000,00				
10.06. Segurança Social	0,00				
10.07. Inst, s/ fins lucrativos	0,00	52.841,00			
11. Activos Financeiros		0,00			
15. Rep. não abatidas nos pag.		247,11			
Total (3)		53.088,11			
Operações de Tesouraria (4)		4.418,25			
Total = $(1) + (2) + (3) + (4)$		113.772,24	Total = $(1) + (2) + (3) + (4)$		113.772.24
10tal = (1) + (2) + (3) + (4)		110.112,24	10(a) - (1) + (2) + (3) + (4)		110.772,24

As despesas correntes – € 83 965,78 – excederam as receitas correntes – € 55 938,22 –, desrespeitando-se, assim, o princípio do equilíbrio corrente da execução orçamental, constante da alínea *e*) do ponto 3.1.1 do POCAL.

No relatório de gestão refere-se que a diferença:





(...) só acontece porque a junta de freguesia tem mão de obra própria e todos os trabalhos inerentes aos protocolos de cooperação foram executados por esses trabalhadores. Obrigando desta feita a aplicar as verbas recebidas por capital em correntes, para fazer face não só aos encargos com a mão-de-obra e respectivas obrigações legais, como também para a aquisição de materiais e alguns e serviços especializados.²⁸

²⁸ Página 5. O relatório de gestão encontra-se a fls. 412 e ss. do processo. Sobre o assunto, cfr. ponto 5.3., infra.



5. Análise global

5.1. Receitas

5.1.1. Receitas totais

Quadro XIX: Receitas das freguesias

Euro Freguesia Receitas correntes Receitas de capital Total Manadas 28.524,03 116.054,90 144.578,93 Norte Grande 47.403,26 50.354,29 97.757,55 Rosais 45.819,60 41.030,00 86.849,60 Santo Amaro 108.064,71 44.764,71 63.300,00 Urzelina 69.516,27 46.009,12 115.525,39 Velas 55.938,22 53.088,11 109.026,33 Concelho de Velas 291.966,09 369.836,42 661.802,51

O total da receita arrecadada pelas seis freguesias do concelho de Velas ascendeu a € 661 802,51, dos quais 44,1% respeitavam a receitas correntes – € 291 966,09 – e 55,9% a receitas de capital – € 369 836,42.

Transferências

As transferências da Administração Central/FFF, previstas no Orçamento de Estado para 2010, foram integralmente efetuadas e devidamente contabilizadas.

As transferências realizadas para as freguesias em análise, referentes a 2010, ascenderam a € 625 484,05 e representaram 94,5% das receitas totais.

As importâncias relativas das transferências da Administração Central/FFF, da Administração Regional e da Administração Local/Município de Velas foram de, respetivamente, 39,6%, 31,3% e 29,1%.

Quadro XX: Transferências para as freguesias

|--|

Freguesia	Estado/FFF e fundos da União Europeia	%	Região Autónoma dos Açores	%	Município de Velas	%	Total
Manadas	27.109,00	19,1	84.304,90	59,5	30.208,09	21,3	141.621,99
Norte Grande	46.472,00	48,3	19.000,00	19,8	30.656,83	31,9	96.128,83
Rosais	42.893,00	52,0	9.350,00	11,3	30.217,28	36,6	82.460,28
Santo Amaro	41.912,00	40,2	31.800,00	30,5	30.574,52	29,3	104.286,52
Urzelina	36.909,00	38,6	28.617,92	30,0	30.000,00	31,4	95.526,92
Velas	52.339,00	49,6	22.841,00	21,7	30.279,51	28,7	105.459,51
Concelho de Velas	247.634,00	39,6	195.913,82	31,3	181.936,23	29,1	625.484,05



5.2. Despesas

Quadro XXI: Despesas das freguesias

Euro Despesas de capital Total **Frequesia** Despesas correntes Manadas 95.751,43 18.437,09 114.188,52 Norte Grande 96.854,43 9.247,09 106.101,52 Rosais 75.305,67 5.853,59 81.159,26 Santo Amaro 53.120,09 35.587,88 88.707,97 Urzelina 101.345,35 8.991,17 110.336,52 Velas 83.965,78 96.839,61 12.873,83 Concelho de Velas 506.342,75 90.990,65 597.333,40

O total da despesa paga foi de € 597 333,40, sendo € 506 342,75 referentes a despesas correntes (84.8%) e \in 90 990,65 a despesas de capital (15.2%).

5.3. Equilíbrio orçamental

O POCAL impõe o princípio do equilíbrio orçamental, cuja observância é obrigatória na elaboração, alteração e execução dos orçamentos (alínea *e*) do ponto 3.1.1):

Princípio do equilíbrio - o orçamento prevê os recursos necessários para cobrir todas as despesas, e as receitas correntes devem ser pelo menos iguais às despesas correntes.

Este princípio exige, assim, o equilíbrio formal – devem prever-se os recursos necessários para fazer face a todas as despesas – e o equilíbrio corrente – as despesas correntes não poderão exceder as receitas correntes.

As contas em análise respeitaram o princípio do equilíbrio formal da execução orçamental, com exceção das freguesias de Norte Grande e Rosais, que apresentaram saldos para a gerência seguinte negativos.

Nas restantes, as receitas cobradas foram superiores às despesas totais.

Nas seis contas verificadas não foi cumprido o princípio do equilíbrio corrente da execução orçamental, constante da alínea e) do ponto 3.1.1 do POCAL.

A justificação para o desequilíbrio corrente, apresentada nos relatórios de gestão, prende-se, grosso modo, com o seguinte: as verbas recebidas em execução de protocolos de cooperação celebrados pelas freguesias com a Administração Regional e com o Município das Velas são contabilizadas como receitas de capital; por outro lado, as despesas feitas pelas freguesias em aplicação dessas verbas são contabilizadas como despesas correntes.

Neste contexto pode ter ocorrido uma deficiente classificação das operações.

De acordo com as notas explicativas dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, entende-se por transferências correntes «os recursos financeiros auferidos sem qualquer contrapartida, destinados ao financiamento de despesas correntes ou sem afectação preestabelecida»²⁹ e por

²⁹ Código 06.00.00 — «Transferências correntes».





VIC - Freguesias do Concelho de Velas

Gerências de 2010 (11/109.05)

transferências de capital «os recursos financeiros auferidos sem qualquer contrapartida, destinados ao financiamento de despesas de capital»³⁰.

Assim, a perceção de verbas destinadas à realização de investimentos – grandes reparações ou obras que pressupõem a materialização em bens duradouros - deverão ser registadas como receitas de capital. Pelo contrário, as transferências recebidas para fazer face a pequenas reparações ou à gestão corrente da autarquia deverão ser contabilizadas como receitas correntes.

Em consequência, as despesas realizadas com mão-de-obra própria, materiais e serviços, por administração direta, e que visam a realização de investimentos, deverão ser classificadas como despesas de capital – aquisição de bens de capital³¹ –, uma vez que se destinam a aumentar o capital fixo (quer por meio de aquisição a terceiros, quer por produção própria).

Endividamento

Empréstimos de curto prazo

As freguesias podem utilizar aberturas de crédito e contrair empréstimos de curto prazo, destinados a ocorrer a dificuldades de tesouraria. O seu montante não pode exceder, em cada momento, 10% do respetivo FFF.

Têm, também, capacidade para celebrar contratos de locação financeira para aquisição de bens móveis, por um prazo máximo de cinco anos.

Está vedada a contração de empréstimos de médio e longo prazos.

A contratação de empréstimos e a celebração de contratos de locação financeira compete à junta de freguesia, mediante autorização da assembleia de freguesia³².

Os empréstimos geradores de dívida pública fundada, por não serem amortizados no exercício orçamental em que são contratados33, estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 46.°, n.° 1, alínea a), da LOPTC.

A ultrapassagem dos limites legais da capacidade de endividamento é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, punível com multa, nos termos do disposto na segunda parte da alínea f) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC.

A execução de contratos que não tenham sido submetidos à fiscalização prévia quando a isso estavam legalmente sujeitos é também suscetível de implicar responsabilidade financeira sancionatória, punível com multa, nos termos do disposto na parte final da alínea h) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC.

Na sequência da análise efetuada aos documentos de prestação de contas, observou-se que duas freguesias haviam contratado aberturas de crédito, na modalidade de descoberto de conta de depósito à ordem³⁴:

³⁰ Código 10.00.00 — «Transferências de capital».

³¹ Através de rubricas próprias para cada obra.

³² Regime de crédito das freguesias: artigos 44.º, n.ºs 1 a 6, e 36.º, n.º 4, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e artigo 17.°, n.° 2, alínea c), da Lei n.° 169/99, de 18 de setembro.

³³ Cfr., para a distinção entre dívida pública fundada e dívida pública flutuante, o disposto nas alíneas a) e b) do artigo 3.º da Lei n.º 7/98, de 3 de Fevereiro.

³⁴ Note-se que, com referência às gerências de 2009, as freguesias de Manadas, Rosais e Urzelina apresentaram saldos finais de execução orçamental negativos (na Freguesia de Norte Grande o saldo negativo resultou de erro de contabilização de cheques em trânsito).





- A Freguesia de Norte Grande, à data de 31-12-2010, tinha utilizado o descoberto no montante de € 8 151,29³⁵;
- A Freguesia dos Rosais, à data de 31-12-2010, tinha utilizado o descoberto no montante de € 21 673,21³⁶.

As operações realizadas contrariam frontalmente o regime de crédito das freguesias, porquanto:

- a) Não se mostra ter sido obtida a autorização da Assembleia de Freguesia para contratar a abertura de crédito (alínea c) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e n.º 3 do artigo 44.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro);
- b) O montante da operação excedeu largamente a capacidade de endividamento da Freguesia 10% do FFF respetivo (n.º 4 do artigo 44.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro):
 - No caso da Freguesia de Norte Grande, a capacidade de endividamento era de € 4 647,20, enquanto o descoberto atingiu, em 31-12-2010, o montante de € 8 151,29;
 - No caso da Freguesia dos Rosais, a capacidade de endividamento era de € 4 289,30, enquanto o descoberto, em 31-12-2010, era de € 21 673,21;
- c) Os atos não foram submetidos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, quando a isso estavam legalmente sujeitos, uma vez que a dívida contraída tem a natureza de dívida pública fundada por só ter sido amortizada em exercício orçamental subsequente àquele em que foi contraída (alínea a) do n.º 1 do artigo 46.º da LOPTC e alíneas a) e b) do artigo 3.º da Lei n.º 7/98, de 3 de Fevereiro).

A ultrapassagem dos limites legais da capacidade de endividamento, bem como a execução de contratos que não tenham sido submetidos à fiscalização prévia quando a isso estavam legalmente sujeitos **é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, punível com multa**, nos termos do disposto na segunda parte da alínea f) e na parte final da alínea h) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC.

No entanto:

- a) As operações encontram-se descritas nos relatórios de gestão respetivos, não havendo intenção de as ocultar;
- b) As situações foram regularizadas no exercício de 2011, sendo apresentados, nesse ano, saldos de execução orçamental para a gerência seguinte positivos;
- c) Não há recomendações anteriores sobre esta mesma matéria relativamente às freguesias em causa;
- d) É a primeira vez que, relativamente às freguesias em apreço, se efetua um juízo de censura sobre esta prática.

Estes elementos apontam no sentido de poderem estar reunidas as condições para o Tribunal

³⁵ *Cfr.*, ponto 4.2., *supra*.

³⁶ *Cfr.*, ponto 4.3., *supra*.





utilizar a faculdade de relevação da responsabilidade financeira, ao abrigo do disposto no artigo 65.°, n.° 8, da LOPTC, pelo que não se justifica prosseguir no apuramento das responsabilidades, considerando-se suficiente formular uma recomendação sobre o assunto.

ii) Dívidas a fornecedores

As dívidas a fornecedores não podem ultrapassar 50% das receitas totais da freguesia, arrecadadas no ano anterior³⁷.

Verificou-se através de declarações emitidas pelos respetivos responsáveis, que, à data de 31-12-2010, as freguesias de Norte Grande, Rosais e Urzelina possuíam dívidas a terceiros de, respetivamente, \notin 6 884,10, \notin 1 107,49 e \notin 5 089,32.

No entanto, nenhuma delas possuía dívidas a fornecedores superiores a 50% das receitas totais arrecadadas no ano anterior.

5.5. Eleitos locais

5.5.1. Regime de exercício de funções

Nas freguesias com 1 000 eleitores, ou menos, as funções dos membros da junta de freguesia são exercidas em regime de não permanência³⁸.

Nas freguesias com mais de 1 500 eleitores, como é o caso da Freguesia de Velas, o mandato do presidente da junta de freguesia pode ser exercido em regime de meio tempo ou em regime de tempo inteiro, desde que o encargo anual com a respectiva remuneração não ultrapasse 12% do valor total geral da receita constante da conta de gerência da freguesia relativa ao ano anterior nem do valor inscrito no orçamento em vigor³⁹.

Em qualquer caso, o mandato dos membros das juntas de freguesia do concelho de Velas foi exercido em regime de não permanência.

5.5.2. Remuneração

Os presidentes das juntas de freguesia que exerçam o mandato em regime de não permanência têm direito a uma compensação mensal para encargos. Nas freguesias com um número de eleitores igual ou inferior a 5 000, como as do concelho de Velas, essa compensação corresponde a 9% da remuneração do presidente de câmara de município com menos de 10 mil eleitores⁴⁰.

³⁸ Sobre o regime do exercício de funções dos membros das juntas de freguesia, *cfr.* artigos 26.º e 27.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro. Sobre o número de eleitores inscritos em cada freguesia, *cfr.* Quadro II, no ponto 2.1.2., *supra*.

 $^{^{37}}$ Artigo 44.°, n. $^{\rm os}$ 7 a 9, da Lei n. $^{\rm o}$ 2/2007, de 15 de janeiro.

³⁹ N.º 3 do artigo 27.º da citada Lei n.º 169/99, de 18 de setembro. Os limites quantitativos não se aplicam às freguesias de maior dimensão (a partir de 3500 eleitores e 50 km de área ou de 5000 eleitores): n.ºs 1 e 2 do mesmo artigo 27.º.

⁴⁰ Artigo 7.°, n.° 1, da Lei n.° 11/96, de 18 de abril, conjugado com a alínea *d*) do n.° 2 do artigo 6.° do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.° 29/87, de 30 de junho, com a redacção dada pela Lei n.° 52-A/2005, de 10 de outubro.





Por sua vez, os secretários e tesoureiros têm direito a uma compensação mensal no montante de 80% da atribuída ao presidente⁴¹.

Quadro XXII: Abonos dos eleitos locais – 2010

				Euro	
N.º de eleitores	Regime de exercício	Eleito local	Abono	Abono	
inscritos	do cargo	Eleito local	Natureza	Montante	
≤ 5 000	Não permanência	Presidente de junta de freguesia	Compensação	274,77	
	Nao permanencia	Secretário e tesoureiro	mensal	219,82	

A remuneração atribuída aos membros das juntas de freguesia foi objecto de análise, procedendo-se à certificação dos abonos constantes da relação nominal dos responsáveis, dos mapas de controlo orçamental da despesa e dos fluxos de caixa desagregados.

Quadro XXIII: Abonos dos eleitos locais – Processamento

			Euro
Freguesia	Limite legal	Montante processado (01.01.01.)	Relação nominal dos responsáveis (∑)
Manadas		8.572,92	8.572,92
Norte Grande	8.572,92	10.001,75	8.957,59
Rosais		8.572,92	8.572,92
Santo Amaro		8.572,92	8.572,92
Urzelina		6.429,69	6.429,69
Velas		8.572,92	8.572,92

Na conta da Junta de Freguesia de Norte Grande a verba processada pela rubrica 01.01.01. Titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos é superior ao valor legalmente fixado (+ € 1 428,83) e diverge do somatório dos valores das remunerações registadas na relação nominal dos responsáveis. Acresce que o Presidente da Junta de Freguesia informou, posteriormente, que, em 12-01-2011, foi efetuado o pagamento das remunerações relativas aos últimos três meses de 2010 (€ 824,31 para o Presidente e € 659,46 para cada um dos vogais), o que, só por si, não explica as divergências apontadas⁴².

Na conta da Junta de Freguesia de Urzelina a verba processada pela mesma rubrica é inferior ao valor legalmente fixado (- € 2 143,23), tendo a situação sido corrigida mediante o pagamento, em 18-04-2011, dos montantes correspondentes às remunerações dos três últimos meses de 2010⁴³.

Nas contas das restantes quatro freguesias, constatou-se a coerência das respetivas importâncias.

A tabela com os abonos dos eleitos locais encontra-se disponível no Portal Autárquico: www.portalautarquico.pt/PortalAutarquico/ResourceLink.aspx?ResourceName=Vencimentos dos eleitos Freguesias_2009.pdf.

⁴¹ Artigo 7.°, n.° 2, da Lei n.° 11/96, de 18 de abril.

⁴² Ponto 4.2., *supra*.

⁴³ Ponto 4.5., *supra*.



CAPÍTULO III CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

6. Principais conclusões

Ponto do Relatório	Conclusões				
3.3.	As juntas de freguesia do concelho de Velas observaram o prazo legal de remessa ao Tribunal de Contas dos documentos de prestação de contas de envio obrigatório.				
3.4.	As freguesias de Manadas e Urzelina não publicitaram na <i>Internet</i> os documentos previsionais e de prestação de contas exigidos por lei. A freguesia de Santo Amaro apenas publicitou parte dos referidos documentos.				
	As juntas de freguesia de Norte Grande e dos Rosais utilizaram um descoberto em conta de depósito à ordem, que, em 31-12-2010, atingiu os valores de € 8 151,29 e de € 21 673,21, respetivamente, contrariando frontalmente o regime de crédito das freguesias, porquanto:				
	 Não se demonstrou ter sido obtida a autorização da Assembleia de Freguesia; 				
4.2, 4.3. e 5.4	 O montante das operações excedeu largamente a capacidade de endividamento da Freguesia, que era de € 4 647,20, no primeiro caso, e de € 4 289,30, no outro; 				
	 Os atos, apesar de serem geradores de dívida pública fundada, não foram submetidos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas. 				
	A ultrapassagem dos limites legais da capacidade de endividamento, bem como a execução de contratos que não tenham sido submetidos à fiscalização prévia quando a isso estavam legalmente sujeitos é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, punível com multa, nos termos do disposto na segunda parte da alínea f) e na parte final da alínea h) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC.				
5.1.2.	As Transferências da Administração Central/FFF previstas no Orçamento de Estado para 2010 foram integralmente efetuadas e devidamente contabilizadas.				
	As transferências representaram 94,5% das receitas totais.				
	As importâncias relativas das Transferências da Administração Central/FFF, da Administração Regional e da Administração Local/Município de Velas, no contexto das transferências totais, foram de, respetivamente, 39,6%, 31,3% e 29,1%.				







Ponto do Relatório	Conclusões			
	Nas Freguesias de Manadas, Santo Amaro, Urzelina e Velas, foi observado o princípio do equilíbrio formal da execução orçamental, já que, nos casos em que as receitas cobradas foram inferiores às despesas, o défice foi financiado pelo excedente orçamental transitado da gerência anterior.			
5.3.	Nas Freguesias de Norte Grande e dos Rosais não foi observado o princípio do equilíbrio formal da execução orçamental, já que apresentaram saldos finais de gerência negativos, - € 8 151,29 e - € 20 686,12, respetivamente.			
	Nas seis contas verificadas, as despesas correntes foram superiores às receitas correntes, desrespeitando-se, assim, o princípio do equilíbrio corrente da execução orçamental, constante da alínea <i>e</i>) do ponto 3.1.1 do POCAL.			
	As receitas e as despesas não foram classificadas tendo em atenção a natureza económica das operações que as originaram.			
5.4.	À data de 31-12-2010, nenhuma das freguesias apresentava dívidas a fornecedor superiores a 50% das respetivas receitas totais arrecadadas no ano anterior.			
4.2., 4.5. e 5.5.2.	O valor dos abonos pagos aos membros das juntas de freguesia de Norte Grande e Urzelina não corresponde ao legalmente fixado.			



7. Irregularidades

Para além das ilegalidades decorrentes da inobservância do regime de crédito das freguesias, que foram objeto de análise nos pontos 4.2., 4.3. e 5.4., destacam-se aqui as seguintes irregularidades:

	Ponto 3.4.		
Descrição	Inobservância das disposições legais relativas à publicitação na <i>Internet</i> dos documentos previsionais e de prestação de contas por parte das freguesias de Manadas, Santo Amaro e Urzelina.		
Normas infringidas	N.º 2 do artigo 49.º da Lei das Finanças Locais.		
	Pontos 4.1., 4.2., 4.3., 4.4., 4.5., 4.6. e 5.3.		
Descrição	Em nenhuma das freguesias do concelho de Velas foi observado o princípio do equilíbrio corrente.		
Normas infringidas	Alínea <i>e</i>) do ponto 3.1.1 do POCAL.		
	Pontos 4.2., 4.3. e 5.3.		
Descrição	Nas freguesias de Norte Grande e dos Rosais não foi observado o princípio do equilíbrio formal da execução orçamental, já que apresentaram saldos finais de gerência negativos, - € 8 151,29 e - € 20 686,12, respetivamente.		
Normas infringidas	Alínea <i>e</i>) do ponto 3.1.1 do POCAL.		
	Pontos 4.2., 4.5. e 5.5.2.		
Descrição	O valor dos abonos pagos aos membros das juntas de freguesia de Norte Grande e de Urzelina não corresponde ao legalmente fixado.		
Normas infringidas	Artigo 7.°, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 11/96, de 18 de abril.		





8. Recomendações

Face às observações do presente Relatório, recomenda-se às juntas de freguesia do concelho de Velas:

		Pontos do Relatório
1.ª	Em caso de recurso a crédito bancário, a junta de freguesia deverá, nomeadamente: a) Submeter o contrato de empréstimo a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, no caso de se estipular a amortização da dívida em exercício orçamental subsequente; b) Observar a capacidade de endividamento.	4.2., 4.3. e 5.4.
2.ª	Cumprimento do princípio do equilíbrio, quer na fase de elaboração, quer na fase de execução do orçamento.	4.1. a 4.6. e 5.3.
3.ª	As receitas e as despesas deverão ser classificadas tendo em atenção a natureza económica das operações que as originaram (considerando-se se alteram ou não o património duradouro da entidade).	4.1. a 4.6. e 5.3.

Relativamente às juntas de freguesia que não observaram estas regras, recomenda-se:

4.ª	Publicitação dos documentos previsionais e de		Freguesias de Manadas,
	prestação de contas, relativos aos últimos dois	3.4.	Santo Amaro e Urzelina.
	anos, na página da autarquia na <i>Internet</i> .		



9. Decisão

Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º da LOPTC, aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações.

O Presidente da Junta de Freguesia de Norte Grande deverá justificar, até ao próximo dia 31-01-2013, os abonos processados aos membros da Junta de Freguesia nas gerências de 2009, 2010 e 2011 e promover as correções aos documentos de prestação de contas que se mostrem necessárias.

Aquando da remessa ao Tribunal de Contas dos documentos de prestação de contas de envio obrigatório, relativos à gerência de 2012, os presidentes das juntas de freguesia de Manadas, Santo Amaro e Urzelina deverão indicar os endereços eletrónicos dos sítios na *Internet* onde os mesmos foram disponibilizados, juntamente com os documentos previsionais, a fim de verificar o acatamento da recomendação formulada sobre o assunto.

Expressa-se às juntas de freguesia do concelho de Velas, cujas contas foram verificadas, o apreço do Tribunal pela disponibilidade e pela colaboração prestada durante o desenvolvimento desta ação.

Não são devidos emolumentos, nos termos da alínea *b*) do artigo 13.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto.

Remeta-se cópia do presente relatório aos presidentes das juntas de freguesia do concelho de Velas, para conhecimento e efeitos do disposto na alínea *s*) do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Remeta-se, também, cópia à Vice-Presidência do Governo Regional dos Açores.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na Internet.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em / 8 de De penho de 20/2

O Juiz Conselheiro

(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores

(Fernando Flor de Lima)

(Carlos Bedo)

Fui presente

O Representante do Ministério Público

(João Paulo Ferraz Carreira)



Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria		
Coordonooão	Carlos Bedo	Auditor-Coordenador		
Coordenação	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Chefe		
	Carlos Barbosa	Auditor		
Execução	Luís Costa	Técnico Verificador Superior Estagiário		